



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 17 de outubro de 2023
(OR. en)

Dossiês interinstitucionais:
2023/0196 (NLE)
2023/0365 (NLE)

14068/23
ADD 1

ACP 99
FIN 1044

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Projeto de DECISÃO DO COMITÉ DE EMBAIXADORES ACP-UE que altera a Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE que adota medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE

PROJETO DE

DECISÃO N.º .../2023

DO COMITÉ DE EMBAIXADORES ACP-UE

de ...

que altera a Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE
que adota medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4,
do Acordo de Parceria ACP-UE

O COMITÉ DE EMBAIXADORES ACP-UE,

Tendo em conta o Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro¹, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 4, e o artigo 16.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 95.º, n.º 4,

¹ JO L 317 de 15.12.2000, p. 3. O Acordo de Parceria ACP UE foi alterado pelo Acordo assinado no Luxemburgo em 25 de junho de 2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 27) e pelo Acordo assinado em Uagadugu em 22 de junho de 2010 (JO L 287 de 4.11.2010, p. 3).

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Parceria entre os membros da Organização de Estados de África, Caraíbas e Pacífico, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro ("Acordo de Parceria ACP-UE"), foi assinado em Cotonu em 23 de junho de 2000 e entrou em vigor em 1 de abril de 2003. Em conformidade com a Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE ("decisão relativa a medidas transitórias")¹, deverá ser aplicado até 31 de outubro de 2023.
- (2) Nos termos do artigo 95.º, n.º 4, primeiro parágrafo, do Acordo de Parceria ACP-UE, as negociações tendo em vista um novo Acordo de Parceria ACP-UE (o "novo Acordo") tiveram início em setembro de 2018. O novo Acordo será assinado em 15 de novembro de 2023 pela União Europeia e os seus Estados-Membros e pelos membros da Organização de Estados de África, Caraíbas e Pacífico. Nos termos do artigo 98.º, n.º 4, do novo Acordo, a sua aplicação provisória terá início no primeiro dia do segundo mês após a data de assinatura desse acordo. Por conseguinte, é necessário alterar a decisão relativa a medidas transitórias a fim de prorrogar novamente a aplicação das disposições do Acordo de Parceria ACP-UE.
- (3) O artigo 95.º, n.º 4, segundo parágrafo, do Acordo de Parceria ACP-UE prevê que o Conselho de Ministros ACP-UE adote as medidas transitórias eventualmente necessárias até à entrada em vigor do novo Acordo.

¹ Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE, de 17 de dezembro de 2019, que adota medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE (JO L 1 de 3.1.2020, p. 3).

- (4) Nos termos do artigo 15.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE, em 23 de maio de 2019, o Conselho de Ministros ACP-UE delegou poderes para adotar as medidas transitórias no Comité de Embaixadores ACP-UE¹.
- (5) Por conseguinte, é conveniente que o Comité de Embaixadores ACP-UE adote uma decisão, nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE, a fim de alterar a decisão relativa a medidas transitórias para prorrogar a aplicação das disposições do Acordo de Parceria ACP-UE até 31 de dezembro de 2023.
- (6) As disposições do Acordo de Parceria ACP-UE continuarão a ser aplicadas com o objetivo de manter a continuidade nas relações entre a União e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados de África, Caraíbas e Pacífico, por outro. Por conseguinte, as medidas transitórias alteradas não se destinam a introduzir alterações ao Acordo de Parceria ACP-UE, tal como previsto no seu artigo 95.º, n.º 3,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão n.º 1/2019 do Conselho de Ministros ACP-UE, de 23 de maio de 2019, sobre a delegação de poderes no Comité de Embaixadores ACP-UE no atinente à decisão de adotar medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE (JO L 146 de 5.6.2019, p. 114).

Artigo 1.º

No artigo 1.º da Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE, a data de "31 de outubro de 2023" é substituída pela de "31 de dezembro de 2023".

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de novembro de 2023.

Feito em ..., em

Pelo Conselho de Ministros ACP-UE

Pelo Comité de Embaixadores ACP-UE

O Presidente / A Presidente
